



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531

REAJUSTA VENCIMENTO E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de Vencimentos e Salários de 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1.992.

Artº 2º- Fica igualmente concedido aos aposentados e pensionistas, o mesmo reajuste que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artº 3º- Abono Familia dos Servidores, passará a partir de 1º de novembro de 1.992, para R\$ 20.000,00 (Vinte mil Cruzeiros).

Artº 4º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar necessário a cobrir as despesas dos artigos anteriores.

Artº 5º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Artº 6º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de novembro de 1.992.

- Antonio Garmano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -